



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Técnica Nº 9/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, COM INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS PARA FORMAÇÃO DA REDE ESTADUAL SIMPLESTOC - TOCANTINS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJ/TO**, inscrito no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Desembargadora **EDELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, brasileira, portadora do RG nº 1.XXX.130 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada nesta Capital, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - MPE/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, AV. LO 4 Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o senhor **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, portador do RG 238.XXX.791 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.XXX.XXX-95, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - DPE/TO**, inscrita sob o CNPJ nº 07.248.660/0001-35, com sede na cidade de Palmas-TO, Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palmas – TO, neste ato representada por sua Defensora-Geral a senhora **ESTELLAMARIS POSTAL**, brasileira, portadora do RG nº 10.XXX.076 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o 734.XXX.XXX-68, residente e domiciliada em Palmas-TO, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS - OAB/TO**, inscrita no CNPJ nº 25.086.752.0001/48, com sede Quadra 201 Norte, Conjunto 3, Lotes 1-2, S/N, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº. 3.XXX.023 - SSP/GO, inscrito CPF sob o nº. 894.XXX.XXX-00, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS - TRE/TO**, inscrito no CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01,

Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 31X.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 056.XXX.XXX-53, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.379/0001-81, com sede na Avenida Teotônio Segurado - Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, Palmas/TO, neste ato representada pelos Juízes Federais **GABRIEL BRUM TEIXEIRA**, Diretor do Foro, portador do RG n.2XXXXXXX1 SSP/RS, e inscrito no CPF n. 820.XXX.XXX-25, o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com **INTERVENIÊNCIA** da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrito no CNPJ nº 25.053.091/0001-54, com sede na Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor, Palmas-TO, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Estado, **KLEDSON DE MOURA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 2.XXX.400 - SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 036.XXX.XXX-80, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01/02, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº 011.XXX.174-9 - MD/CE, inscrito no CPF sob o nº 472.XXX.XXX-34, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.726/0001-04, regida pelo Estatuto aprovado pela Portaria nº 658 de 17 de março de 2004 do Ministro da Educação, sediada na Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Reitoria, Palmas-TO, CEP 77001-090, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **LUIS EDUARDO BOVOLATO**, portador do RG nº 1XXXXX9 - SSP/SP, inscrito CPF sob o nº 513.XXX.XXX-91, residente e domiciliado em Palmas/ TO, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO**, inscrito no CNPJ nº 10.742.006/0006-00, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE20, conjunto 01, lote 08, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. **ANTÔNIO DA LUZ JUNIOR**, portador do RG nº 33X.XX1 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 932.XXX.XXX-20.

CONSIDERANDO que os Poderes de Estado no Tocantins e a comunidade acadêmica confirmam a necessidade de tornar a linguagem jurídica e as comunicações públicas mais acessíveis e compreensíveis, promovendo a transparência e a eficiência no sistema de justiça e fortalecendo a relação do Judiciário com a sociedade;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas pelo **Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público**, estabelecerem diretrizes específicas para aproximar, incluir e ajudar as pessoas que integram o Judiciário tocantinense a planejarem e a elaborarem - e aquelas que usam seus serviços a encontrarem, a compreenderem e a usarem - as informações contidas nos textos e atos administrativos e judiciais;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) aponta a necessidade de as organizações públicas promoverem ações para alcançar o Objetivo Sustentável (ODS) nº 10 – Redução das Desigualdades, e o ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes, e a Meta 16.3, que visa a promoção do Estado de Direito, em nível nacional e internacional e a garantia da igualdade de acesso à justiça para todos, e que a Recomendação CNJ nº 144, de 25 de agosto de 2023, propôs aos Tribunais e Conselhos, com exceção do STF, o uso de linguagem simples, clara e acessível, e, sempre que possível, de elementos visuais que facilitam a compreensão da informação, assim como o Pacto Nacional da Linguagem Simples;

CONSIDERANDO que o **Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)**, foi aprovado pela Resolução nº 47, de 11 de dezembro de 2020, e a Meta 7 do Plano de Gestão do TJTO Biênio 2023/2025, com a finalidade de aprimorar a comunicação com a sociedade com uso de técnicas como a linguagem simples e a facilitação visual e que a Carta de Palmas no 88º ENCOGE, por sua vez, traz, entre os sete enunciados aprovados, o de “desenvolver ações para tornar realidade o uso da linguagem simples, objetivando ampliar o acesso da sociedade à Justiça por meio de comunicações mais claras, acessíveis e inclusivas;

CONSIDERANDO que a **Portaria Conjunta Nº 16/2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de novembro de 2023, institucionalizou o Programa SimplesTOC** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com a finalidade de regulamentar o uso das diretrizes da Linguagem Simples, da facilitação visual e de ferramentas tecnológicas que aprimorem processos de escrita de todo e qualquer documento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sem prejuízo das regras da língua portuguesa, para promover uma linguagem clara, empática, acessível, transparente, inclusiva, compreensível e utilizável por qualquer pessoa;

CONSIDERANDO a minuta de termo de cooperação apresentada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins por meio do processo SEI nº 23.0.000004872-0, tendo como signatários este Tribunal de Justiça, o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com vistas à implantação da linguagem simples nos documentos no âmbito de suas atuações, e aquela apresentada pelos gestores do Programa SimplesTOC;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, respeitando a Lei 14.133/2021, objetivando mútua cooperação, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo, a formação da **REDE ESTADUAL SIMPLESTOC - TOCANTINS**, visando à cooperação mútua para criar e compartilhar estratégias a fim de melhorar a forma como é redigido os documentos oficiais para que as informações sejam fáceis de encontrar, entender e usar por qualquer pessoas, sem deixar de seguir as regras da nossa língua - e aplicando, quando possível, as quatro etapas da técnica de Linguagem Simples (planejar, elaborar, revisar e testar), e também as diretrizes previstas na Portaria-Conjunta TJTO nº 16/2023, mencionadas na cláusula 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO ESPECÍFICOS:

2.1. Adaptar documentos e informações transmitidas em canais como portais (sites) e mídias sociais oficiais para diferentes públicos, de forma simplificada, não discriminatória e acessível para aqueles que não estão familiarizados com os termos do Direito;

2.2. Adotar, de forma complementar e adequada, elementos visuais (recursos como listas, tabelas, gráficos e marcadores de tópicos) para esquematizar;

2.3. Começar com a informação mais importante para quem lê;

2.4. Dar preferência a frases afirmativas e parágrafos curtos na ordem direta (sujeito>verbo>complemento), de modo a apresentar apenas uma ideia por parágrafo, numa sequência lógica;

2.5. Evitar intercalar frases com vírgulas, assim com o uso excessivo de jargões (termos e expressões) técnicos, estrangeiros sem uso comum, siglas e abreviações desconhecidas (escrever o nome completo das siglas);

2.6. Explicar o significado das palavras incomuns que não possam ser substituídas por outras mais conhecidas (ou criar e utilizar versões simplificadas ou documentos com informações complementares que facilitem o entendimento, inclusive com utilização de códigos de resposta rápida - códigos QR - se necessário);

2.7. Preferir verbos e voz ativa em vez de substantivos abstratos (aqueles formados a partir de verbos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. Aplicam-se à execução deste termo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas infralegais.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO:

4.1. A Rede Estadual SimplesToc - Tocantins é composta pelos seguintes órgãos, doravante denominados **PARTÍCIPES**:

- a) Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO (com apoio da Corregedora-geral de Justiça; Escola Superior da Magistratura; Comitê Gestor da Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e do Núcleo de Cooperação Judiciária);
- b) Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE;
- c) Defensoria Pública do Estado do Tocantins - DPE;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB/TO;
- e) Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO;
- f) Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Tocantins;
- g) Governo do Estado do Tocantins, com Interveniência da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- h) Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE;
- i) Universidade Federal do Tocantins - UFT; e
- j) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

5.1. São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

5.1.1. Compartilhar recursos/soluções e conhecimentos para a promoção da linguagem simples, em especial, fazendo uso dos ambientes e respectivos profissionais dos laboratórios e outros centros de inovação;

5.1.2. Criar grupos interinstitucionais para debater e simplificar documentos;

5.1.3. Formar estratégias para contar às pessoas sobre a importância de falar claro;

5.1.4. Treinar as pessoas que estão trabalhando nisso;

5.1.5. Desenvolver planos de ação, pesquisas de satisfação e ferramentas para ajudar a escrever de forma mais simples;

5.1.6. Ofertar percentual mínimo de vagas para que servidores de outras instituições participem nos treinamentos;

5.1.7. Criar e manter atualizado repositório de documentos e de materiais informativos institucionais que adotam em linguagem simples;

5.1.8. Participar do evento anual e incentivar as inscrições no Prêmio SimplesTOC;

5.1.9. Fazer menção a este Termo de Cooperação Técnica nos projetos que envolvam Linguagem Simples e Facilitação Visual a serem desenvolvidos pelos PARTÍCIPES, conjunta ou isoladamente.

5.2. Compete ao **TJTO**:

5.2.1. Liderar a mudança (fazer a gestão da Rede SimplesTOC);

5.2.2. Criar e manter atualizado repositório de documentos e de materiais informativos institucionais que adotam linguagem simples e seu compartilhamento entre os PARTÍCIPES;

5.2.3. Implementar as estratégias previstas no programa SimplesTOC;

5.2.4. Treinar a equipe para adaptar, revisar e simplificar documentos e comunicações em geral;

5.2.5. Criar e gerir grupos de simplificação, bem como falar sobre a importância de ser claro, com a ajuda da gestão do Programa SimplesTOC; do Centro de Inovação - INOVASSOL; da Corregedoria-Geral de Justiça e da Escola Superior da Magistratura;

5.2.6. Incentivar os servidores e magistrados a participarem de treinamentos ofertados pelos demais PARTÍCIPES;

5.2.7. Planejar o evento anual e incentivar as inscrições no Prêmio SimplesTOC;

5.2.8. Compartilhar recursos/soluções e conhecimentos para a promoção da linguagem simples, em especial, o espaço e profissionais do Centro de Inovação - INOVASSOL.

5.3. Compete ao **MPE**:

5.3.1. Treinar a equipe para adaptar, revisar e simplificar documentos e comunicações em geral;

5.3.2. Incentivar a participação dos servidores e membros em grupos de simplificação, bem como falar sobre a importância de ser claro;

5.3.3. Incentivar os servidores a participarem de treinamentos ofertados pelos demais PARTÍCIPES e a se inscreverem e participarem do evento anual e do Prêmio SimplesTOC;

5.3.4. Compartilhar recursos/soluções, profissionais e conhecimentos para a promoção da linguagem simples, assim como documentos e materiais informativos institucionais que a adotaram.

5.4. Compete ao **DPE**:

- 5.4.1. Treinar a equipe para adaptar, revisar e simplificar documentos e comunicações em geral;
- 5.4.2. Incentivar a participação dos servidores e membros em grupos de simplificação;
- 5.4.3. Falar sobre a importância de ser claro;
- 5.4.4. Incentivar os servidores a participarem de treinamentos ofertados pelos demais PARTÍCIPES e a se inscreverem e participarem do evento anual e do Prêmio SimplesTOC;
- 5.4.5. Compartilhar recursos/soluções, profissionais e conhecimentos para a promoção da linguagem simples, assim como documentos e materiais informativos institucionais que a adotaram.
- 5.5. Compete ao **OAB/TO**:
 - 5.5.1. Apoiar advogados para aprenderem e aplicarem as técnicas e diretrizes de linguagem simples com facilitação visual;
 - 5.5.2. Falar sobre a importância de ser claro;
 - 5.5.3. Incentivar que todos participem de treinamentos ofertados pelos demais PARTÍCIPES e a participarem do evento anual do Programa SimplesTOC;
 - 5.5.4. Compartilhar recursos/soluções, profissionais e conhecimentos para a promoção da linguagem simples, assim como documentos e materiais informativos institucionais que a adotaram.
- 5.6. Compete aos **demais órgãos governamentais**:
 - 5.6.1. Treinar a equipe para revisar e simplificar documentos;
 - 5.6.2. Falar sobre a importância de ser claro;
 - 5.6.3. Elaborar leis e comunicados mais simples de entender;
 - 5.6.4. Incentivar os servidores a participarem de treinamentos ofertados pelos demais PARTÍCIPES e a participarem do evento anual do Programa SimplesTOC;
 - 5.6.5. Compartilhar recursos/soluções, profissionais e conhecimentos para a promoção da linguagem simples, assim como documentos e materiais informativos institucionais que a adotaram.
- 5.7. Compete à **UFT e IFTO**:
 - 5.7.1. Incentivar pesquisas;
 - 5.7.2. Ensinar sobre como comunicar de forma clara;
 - 5.7.3. Incentivar a participação de acadêmicos (especialmente de Direito) em cursos e projetos de extensão sobre Linguagem Simples e a participarem daqueles ofertados pelos demais PARTÍCIPES, bem como do evento anual do Programa SimplesTOC;
 - 5.7.4. Incentivar os servidores a participarem de treinamentos ofertados por instituições parceiras e a participarem do evento anual do Programa SimplesTOC;
 - 5.7.5. Compartilhar recursos/soluções, profissionais e conhecimentos para a promoção da linguagem simples, assim como documentos e materiais informativos institucionais que a adotaram.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. Como mecanismo de monitoramento, os PARTÍCIPES acompanharão o progresso do objeto deste termo, em conformidade aos itens abaixo enumerados:
 - 6.1.1. Total de acessos às ferramentas desenvolvidas;
 - 6.1.2. Total de textos produzidos com aplicação das diretrizes;
 - 6.1.3. Total de servidores e magistrados capacitados;
 - 6.1.4. Taxa de recorribilidade (medida que indica quantas vezes as pessoas retornam para usar um serviço ou ferramenta);
 - 6.1.5. Número de registros relacionados via Ouvidoria de cada PARTÍCIPES;
 - 6.1.6. Respostas em pesquisas de satisfação;
 - 6.1.7. Tempo de tramitação de processos judiciais e administrativos;
 - 6.1.8. Total de planos de ação relacionados, iniciados e concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO:

- 7.1. Os PARTÍCIPES indicarão aos gestores do Programa SimplesTOC (que atuarão na coordenação técnica e institucional) um gestor responsável pelo acompanhamento em suas respectivas instituições, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste termo, para fins de articulação relativa às estratégias conjuntas.
 - 7.1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, cada instituição signatária listará as atividades que já está realizando e outras que planeja realizar, seja individualmente ou como parte desta cooperação, para atingir os objetivos deste termo e também sugerirão outras atividades que poderão ser desenvolvidas em conjunto.
 - 7.1.2. No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir do início deste termo, a Gestão do Programa SimplesTOC organizará as propostas coletadas e as compartilhará eletronicamente. Também poderão ser propostos cronograma de atividades; sistema de reuniões, grupos temáticos e ambientes virtuais de discussão.
 - 7.1.3. A gestão da Rede SimplesTOC poderá delegar a formação de Grupos Temáticos para desenvolver, implementar e monitorar projetos ou aplicações setoriais específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES:

- 8.1. A adesão de novos PARTÍCIPES será feita mediante a assinatura do Termo de Adesão, ficando sujeito à integralidade das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. O presente termo não envolve a execução de recursos financeiros, ficando cada PARTÍCIPE comprometido a dispor ou buscar quaisquer recursos necessários para expandir, fortalecer e sustentar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins se responsabilizará pela publicação do extrato do presente termo no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 94, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, reservando-se aos demais PARTÍCIPEs o direito de também realizarem a publicação em seus respectivos diários se assim julgarem conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante provocação de qualquer dos PARTÍCIPEs, exceto quanto ao seu objeto, mediante formalização de Termo Aditivo assinado, desde que esse interesse seja prévia e expressamente manifestado pelos demais PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPEs:

13.1. Todas as notificações, avisos e comunicações relacionadas a este termo deverão ser feitas formalmente, com antecedência de 15 (quinze) dias e serão válidas mediante comprovação de recebimento pelos demais PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente instrumento fica vinculado aos autos SEI 23.0.000005934-0, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO:

15.1. Este termo poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPEs ou extinto unilateralmente a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os demais PARTÍCIPEs responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e a eles sendo creditado, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.2. Nos casos de extinção, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste termo, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de extinção, no qual se definirão e atribuirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. Os PARTÍCIPEs se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2. O tratamento de dados pessoais pelos PARTÍCIPEs dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

16.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

16.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos PARTÍCIPEs, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o PARTÍCIPE que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

16.5. Responsabilizam-se os PARTÍCIPEs pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 16.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

16.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Termo de Cooperação Técnica, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

16.7. As medidas de segurança adotadas pelos PARTÍCIPEs, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

16.8. Os dados pessoais aos quais os PARTÍCIPEs tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

16.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

16.10. Responderão rápida e adequadamente os PARTÍCIPEs às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

16.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os PARTÍCIPEs informarão imediatamente aos respectivos gestores deste Termo de Cooperação Técnica da contraparte a ocorrência do incidente.

16.12. Encerrada a vigência deste Termo de Cooperação Técnica ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os PARTÍCIPES interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

17.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS:

18.1. Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilitem a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

Parágrafo Único - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e ao TJTO, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

19.1. O presente termo será gerido de forma compartilhada entre o TJTO e o CFOAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. Para execução do presente termo não haverá transferência de recursos de qualquer espécie ou modalidade entre os Partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios, conforme obrigações pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

21.1. O presente termo fica vinculado aos Autos Administrativos SEI 23.0.000005934-0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

22.2. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência do TJTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

23.1. A adesão de novos PARTÍCIPES será feita mediante a assinatura do Termo de Adesão, ficando sujeito à integralidade das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos PARTÍCIPES, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **João Rigo Guimarães, Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Matos Gonçalves, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5845198** e o código CRC **39E8B9A5**.